



CD/20224.50898-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de trinta e três por cento;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de trinta e três por cento; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de trinta e três por cento.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º define que, na consulta para reitor, o voto dos reitores terá peso de 70% frente a 15% para estudantes e 15% para servidores técnicos.

A importância dos servidores efetivos do corpo docente para as eleições é incontestável. No entanto, consideramos injusto que alunos e servidores técnicos tenham seus votos menos considerados que os dos professores, visto que ambos convivem e compartilham do mesmo ambiente e da realidade universitária.

As universidades são formadas por alunos, professores e servidores técnicos administrativos. São esses três segmentos que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. Desse modo, entendemos que os votos de ambos merecem o mesmo peso e importância.

Na defesa de critérios paritários de voto entre as diversas categorias, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck

PDT-CE